DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.595, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º O expediente das repartições públicas municipais no dia 05 de dezembro de 2022, em que haverá jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2022, terá início no horário normal e se encerrará às 13 horas, sem intervalo;

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais, aos vigias e motoristas de ambulância.

Art. 2º O expediente nas unidades de saúde municipais, inclusive Posto de Saúde Central, CAPS, CEO, Agentes Controladores de Vetores, Academia da Saúde e serviços atinentes ao Barracão, terá início no horário normal e se encerrará às 15 horas, com 1 hora de intervalo para refeição;

Art. 3º As unidades escolares terão seu horário de trabalho disciplinado pela resolução expedida pela Secretaria Municipal de Educação, que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 4º As unidades escolares e administrativas que integram a rede municipal de ensino (Apae) e escolas conveniadas interromperão seu funcionamento à partir das 15:30 horas.

§ 1º Unidades de tempo integral os alunos serão dispensados no horário mencionado no *caput*.

§ 2º Unidades escolares com aulas noturnas funcionarão regularmente e deverão retomar o expediente, observado o horário previamente estabelecido em seu plano de trabalho.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 02 de dezembro de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....